



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 585 de 17 de março de 2020

ANO II - ANANÁS-TO, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021 - EDIÇÃO Nº 022

## DECRETO Nº 26

**"Decreta luto oficial no Município de Ananás-TO em virtude do falecimento da senhora Claudinar da Silva Leite Menezes, Servidora pública Municipal deste Município."**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o falecimento da ex-servidora municipal, a senhora Claudinar da Silva Leite Menezes, ocorrido nesta data;

**CONSIDERANDO** os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade ananaense no decorrer de sua vida como cidadã e servidora pública e o alto grau de amizade que a homenageada constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade ananaense e em toda a região;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade ananaense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã exemplar, de conduta íntegra, mãe de família, guerreira e de reputação ilibada;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público ananaense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município Ananás-TO, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da senhora **CLAUDINAR DA SILVA LEITE MENEZES** que, em vida, prestou inestimáveis

serviços ao Município de Ananás-TO, como cidadã, na qualidade de Servidora pública Municipal e de agente de saúde prestando relevantes serviços à sociedade ananaense.

**Art. 2º** Fica Decretado ponto facultativo no dia 09 de fevereiro de 2021 para os órgãos públicos municipais.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica ao SAAE – Sistema de água e Esgoto e a Secretaria de Transporte Obras e Serviços Urbanos..

**Art. 3º** Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ANANÁS-TO, ESTADO DO TOCANTINS, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N.º 03/2021**

***“Dispõe sobre a criação do Gabinete de Enfrentamento da Crise Sanitária (COVID-19) e dá outras providências.”***

**TULYSMAR PEREIRA DE SOUSA**, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando a determinação do Decreto nº 23 de 29 de Janeiro de 2021, Art. 3º, Determina:

**CONSIDERANDO** o Art. 196 da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos” sendo esta responsabilidade da União, Estado e Município;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Ananaense;

**CONSIDERANDO** que o Município de Ananás-TO deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

**CONSIDERANDO** que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Corona vírus (COVID-19) de caráter global.

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica municipal decorrente da COVID-19, tendo um aumento exponencial de novos casos nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de Ananás nº 23 de 29 de Janeiro de 2021, Art. 3º “Fica determinação que a Secretaria Municipal de Saúde, deverá criar por Portaria o Gabinete de Enfrentamento da Crise Sanitária (COVID-19).”

**Art. 1º** - Fica criado o Gabinete Municipal de Enfrentamento da Crise Sanitária – COVID-19, com o objetivo de, promover estratégias, estabelecer e divulgar ações de prevenção e controle do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos, ficam designados:

- I. Secretaria Municipal de Saúde – Tulysmar Pereira de Sousa;
- II. Representante da Prefeitura Municipal de Ananás - João Jose dos Santos Filho;
- III. Representante da Secretaria de Administração e Planejamento - Jose Lima de Brito;
- IV. Representante da Procuradoria Municipal – Danilo Max Cardoso Ferreira;
- V. Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Lisgerla Alves Rodrigues;
- VI. Representante da Defesa Civil Municipal – Dinamarques Pereira de Araújo;
- VII. Representante dos Trabalhadores e Comerciantes, indicados pela ACIAN

(ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUS. DE ANANÁS TO) – Mary Ivony Mendes Xavier Carvalho;

- VIII. Representante do Poder Legislativo Municipal – Ronaldo Monteiro de Sousa;
- IX. Representante do Conselho Municipal de Saúde – Kecy Dhones Silva Vieira;
- X. Representante da Vigilância em Saúde – Elizangela Torres dos Santos Lima;
- XI. Representante da Vigilância Sanitária Municipal – Erika Carvalho de Almeida;
- XII. Representante pela a Enfermagem do HPP – (Hospital de Pequeno Porte de Ananás) – Eliene da Silva Silveira;
- XIII. Representante pela a Enfermagem das Unidades Básicas de Saúde de Ananás – Welwes Borges de Sousa;
- XIV. Representante pela o Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 – Dra. Fabiane Vanderley de Queiroz;
- XV. Representante pela a Classe Médica de Ananás – Dr. Roberto Antonio Lafita Frometa;

**Art. 2º** - O Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 se reunirá se necessário por meios de comunicação tecnológica, ou Presencial seguindo as recomendações de distanciamento e de higiene, orientadas pelo o Ministério da Saúde, Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) e Organização Mundial da Saúde (OMS) de forma ordinária, semanalmente ou mensalmente de acordo com o cenário epidemiológico, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que

devidamente convocado por qualquer de seus membros.

**Art. 3º** - Compete ao Gabinete de Enfrentamento ao Novo Corona vírus (COVID-19):

Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Corona vírus (COVID-19);

- I. Realizar reuniões e explicações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;
- II. Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Ananás-TO;
- III. Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto nesta portaria, podendo, inclusive, convocar os servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

**Art. 4.** - Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Ananás, as decisões acordadas e publicadas por esse Gabinete;

**Art. 5.** - Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Ananás-TO.

**Art. 6º** - Esta portaria tem validade enquanto pendurar o estado de Emergência em Saúde

Pública decorrente da contaminação do COVID-19 (Coronavirus);

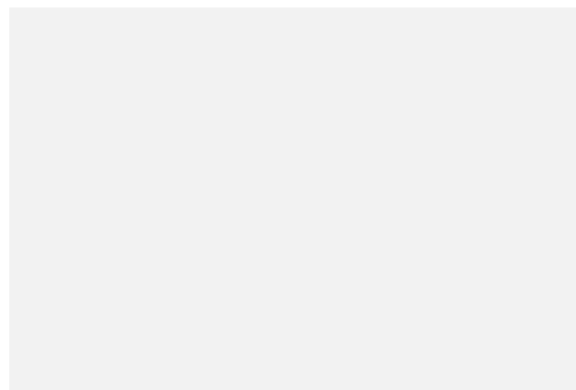
**Art. 7º** - Este portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario;

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS/TO**, aos 08 dias do mês de Fevereiro de 2021.

TULYSMAR PEREIRA DE SOUSA  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Declaro** que a presente Portaria foi publicada no Mural de publicações da Secretaria Municipal de Saúde.  
Ananás - TO, 08 de Fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Gabinete Sec. Mun. de Saúde





Registro Nº: D20210209022